SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 70,DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Altera o art.130 e cria art. 130-A. na Lei Complementar nº 19/1996.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao art.130 da Lei Complementar nº 19/1996, e Art. 130-A. com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Consideram-se maus tratos, dentre outras ações ou omissões, sem prejuízo da legislação federal ou estadual, no que couber:

I- Praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;
II- Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar e luz;
III- Submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, causando-lhes sofrimento;
IV- Açoitar, golpear, ferir ou mutilar animais;
V- Abandonar animais;
VI- Conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo e sofrimento;
VII- Deixar de fornecer ao animal água e alimentação; e
VIII- Não prestar a necessária assistência ao animal.

Art. 130-A.fica proibido em todo o Município de Sant'Ana do Livramento, a realização de corridas utilizando cães, com ou sem raça definida, de qualquer linhagem, variante ou categoria, bem como competições envolvendo galos que causem qualquer tipo de ato que caracterize maus tratos.

Parágrafo Único. As proibições que tratam o "caput" independem das apostas, oferta de brindes e/ou promoções.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:D247032B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/04/2021. Edição 3048
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/